



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
GOIÁS GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
MAJOR ARAÚJO



PROCESSO N°: 2023000948

INTERESSADO(A): DEPUTADO MAURO RUBEM

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A TRANSFORMAR A LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM O ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

VOTO EM SEPARADO

Os autos do processo em epígrafe, autoriza o Poder Executivo Estadual a transformar a licença prêmio em pecúnia para compensação de débitos com o Estado de Goiás, na forma que especifica.

Após análise do projeto de lei em testilha, podemos notar a importância do mesmo, frente ao funcionalismo público estadual, que tem judicializado ações para poderem garantir o direito adquirido, por lei, referente ao gozo e ou compensação da licença prêmio, instituída no Estado de Goiás.

Analisando detidamente, o projeto não contemplou os servidores Militares, pois, existem uma distinção entre **LICENÇA PRÊMIO** (servidores civis) e **LICENÇA ESPECIAL** (militares).

Neste diapasão, apresentamos um Substitutivo ao Projeto de Lei em comento.



SUBSTITUTIVO DO PROJETO

“Autorizo o Poder Executivo Estadual a transformar a licença prêmio dos servidores civis e a licença especial dos militares da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, na forma que especifica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a transformar o direito da licença prêmio dos servidores civis e a licença especial dos servidores militares (policiais militares e bombeiros militares), adquirido por quinquênio de efetivo serviço público completado até o dia 27/07/2020, em pecúnia para compensação de débitos com o Estado de Goiás.

Art. 2º - A adesão transformação da licença prêmio e a licença especial em pecúnia, para os efeitos desta Lei, depende de pedido formulado pelo próprio servidor beneficiário.

Parágrafo único. A adesão transformação da licença prêmio e licença especial em pecúnia para compensação de débitos com o Estado de Goiás implica em extinção de processos administrativos ou judiciais em curso, e renúncia expressa ao direito em que eles se fundarem.

Art. 3º - São débitos com o Estado de Goiás os tributos de sua competência instituição.

Parágrafo único. O Estado poderá ampliar por ato do Executivo outras hipóteses de compensação.



Art. 4º - Os débitos compensáveis poderão ser vencidos ou a vencer.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO SUBSTITUTIVO

O Presente Projeto Substitutivo se faz necessário, tendo em vista que existem duas categorias de servidores do poder Executivo do Estado de Goiás, os civis e os militares, e dentro dos seus estatutos existem nomenclaturas diferentes, ou seja, a **LICENÇA PRÊMIO** é usada no Estatuto dos servidores civis e a **LICENÇA ESPECIAL** é usada nos Estatutos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e o projeto original não previu tais distinções, pelo princípio da isonomia que é previsto na Constituição Federal, e pela razões expostas opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO SUBSTITUTIVO**.

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.


Major Araújo
Deputado Estadual